

ESTATUTOS DA APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE POMBAL

Capítulo I

Da denominação, natureza, fins e competências

Artigo 1.º

Denominação

A APP - Associação de Pais de Pombal também designada abreviadamente por APP, congrega e representa pais e encarregados de educação de crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Pombal (AEP).

Artigo 2.º

Natureza

1. A APP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APP exercerá as suas atividades de forma independente sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APP tem a sua sede social na Sede do Agrupamento de Escolas de Pombal.

Artigo 4.º

Fins e Competências

1. São fins da APP:
 - a) Promover a formação dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão do AEP;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível dos estabelecimentos do AEP ou a nível local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar e organizar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto do AEP, autarquias locais, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
 - g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos pais e encarregados de educação;
- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, desportivo, científico e profissional;
- l) Contribuir para a consolidação e valorização do papel dos representantes de pais e encarregados de educação nos vários estabelecimentos de ensino do AEP.

2. Compete à APP:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar do AEP;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- d) Promover reuniões entre pais/encarregados de educação e entre estes e os professores, com ou sem participação de alunos ou núcleos de estudantes, para discutir problemas pedagógicos, sociais ou educacionais, e colaborar na obtenção de soluções adequadas.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5.º Associados

- 1. São associados da APP os pais e os encarregados de educação das crianças e alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Pombal e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2. Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à APP ou reconhecidamente aos alunos, sem direito de voto.

Artigo 6.º Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APP, sendo que cada associado tem direito a um voto;
 - b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APP;
 - d) Solicitar a colaboração da APP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto, número um;
 - e) Ser informados de toda a atividade da APP;
 - f) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da APP e participar em grupos de trabalho para atuação em casos específicos.

2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APP;
 - b) Ser informados de toda a atividade da APP;
 - c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da APP e participar em grupos de trabalho para atuação em casos específicos.
3. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir com os presentes estatutos e eventuais regulamentos internos;
 - b) Comparecer às reuniões para que foram convocados, e contribuir para o desenvolvimento da associação e dos seus fins;
 - c) Acatar as decisões da associação e as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Cooperar e participar nas atividades da APP;
 - e) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - f) Pagar as quotas que forem fixadas.
4. São deveres dos associados honorários:
 - a) Cumprir com os presentes estatutos e eventuais regulamentos internos;
 - b) Comparecer às reuniões para que foram convocados, e contribuir para o desenvolvimento da associação e dos seus fins;
 - c) Acatar as decisões da associação e as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Cooperar e participar nas atividades da APP.
5. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Pombal;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos e eventuais regulamentos internos;
 - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.
6. As decisões relativas à alínea d) do número anterior, devem ser confirmadas em Assembleia Geral, por voto secreto, com maioria de dois terços dos participantes.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 7.º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.
3. O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação.
4. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
5. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Associação.
6. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral.
7. Todos os cargos dos membros dos órgãos sociais da Associação serão exercidos gratuitamente.

8. Os membros dos órgãos sociais da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Secção 1.ª

Assembleia Geral

Artigo 8.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Todos os Pais e Encarregados de Educação do AEP não associados, poderão participar nas reuniões das Assembleias Gerais, embora sem direito de voto.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, plano de atividades e orçamento e ainda para eleição dos órgãos sociais em anos eleitorais.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho Executivo, do presidente do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, com menção expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Convocatória

1. A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por aviso afixado nos estabelecimentos escolares do AEP e circular enviada a todos os associados e pais/encarregados de educação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos um terço dos associados, funcionando meia hora mais tarde com o número de associados presentes.

Artigo 12.º

Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar as diretrizes gerais de atuação da Associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- c) Eleger a sua Mesa e os membros dos restantes Órgãos Sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de atividades, as contas e o orçamento do Conselho Executivo;
- e) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado;
- f) Deliberar sobre o destino a dar aos saldos das Contas do Exercício;
- g) Estabelecer a quota mínima anual que entender conveniente;
- h) Revogar as funções de todos os titulares dos Órgãos Sociais;
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associados que seja proposta pelo Conselho Executivo;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar aos bens da mesma;
- l) Apreciar e votar a integração da APP em federações e/ou confederações de associações similares;
- m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª

Conselho Executivo

Artigo 13.º

Composição e vinculação

1. O Conselho Executivo é constituído por nove membros efetivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, dois secretários e três vogais.
2. A APP apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º

Reuniões

1. O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito de voto:
 - a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Um representante da Direção do AEP, qualquer outro professor ou pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados;
 - d) Os representantes de pais eleitos para o Conselho Geral do AEP;
3. As decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, ou o substituto que por si for designado, voto de qualidade.

Artigo 15.º

Competências

Compete ao Conselho Executivo:

1. Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, em especial:
 - a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e à realização das atividades que se enquadram nas finalidades da Associação;
 - b) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores do AEP e demais entidades envolvidas no processo educativo das crianças e alunos;
2. Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento e submetê-los à Assembleia Geral para discussão e aprovação.
3. Elaborar o relatório das atividades e as contas anuais e submetê-las à Assembleia Geral para discussão e aprovação.
4. Administrar os bens e fundos da Associação, competindo-lhe designadamente:
 - a) Estabelecer a forma e os prazos de pagamento das quotas e deliberar sobre as isenções das mesmas;
 - b) Aplicar os fundos da Associação de acordo com os seus objetivos, e nos termos do orçamento previamente aprovado.
5. Deliberar sobre aceitação de doações ou legados.
6. Admitir associados.
7. Representar a Associação e constituir mandatários.
8. Suspender do exercício de funções em órgãos sociais e grupos de trabalho até à realização da próxima reunião da Assembleia Geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação e propor a sua exclusão à Associação, caso a considere justificada.
9. Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados.
10. Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário.

Artigo 16.º

Competências dos membros

1. Compete ao presidente do Conselho Executivo, designadamente:
 - a) Representar o Conselho Executivo;
 - b) Convocar os membros do Conselho Executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do Conselho Executivo;
 - d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com os vice-presidentes e tesoureiro;
 - e) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
2. Compete aos vice-presidentes coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3. Compete ao tesoureiro, designadamente:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
4. Compete aos secretários, para além dos serviços gerais de expediente administrativo:
- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões organizando os processos dos assuntos tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.
5. Compete aos vogais coadjuvar os secretários nas suas funções.
6. Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto, não podendo abster-se de votar.

Secção 3ª **Conselho Fiscal**

Artigo 17.º **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 18.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer anual sobre o relatório de gestão e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a refletir permanentemente a situação da Associação;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo;
- e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas e receitas;
- f) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando necessário.

Artigo 19.º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção 4ª
Conselho Consultivo

Artigo 20.º
Composição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo é composto por representantes de turma/escola ou respetivos substitutos eleitos, sendo o seu funcionamento definido em regulamento interno.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do Conselho Executivo da APP ou por quem o mesmo designar.

Artigo 21.º
Reuniões

O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas obrigatoriamente no primeiro trimestre do ano letivo ou quando solicitado pelo Conselho Executivo.

Artigo 22.º
Competências

Compete ao Conselho Consultivo sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral:

- a) Apresentar sugestões, recomendações, expor preocupações, emitir pareceres sobre as atividades e projetos de interesse para a associação, para o AEP ou para as crianças e alunos;
- b) Constituir comissões especializadas, sob proposta do Conselho Executivo, sobre assuntos, temas ou projetos de interesse para a associação, para o AEP ou para as crianças e alunos.

Capítulo IV
Eleições

Artigo 23.º
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APP são eleitos bienalmente por sufrágio direto e secreto.
2. Os membros dos órgãos de gestão que eventualmente deixem de ter educandos no estabelecimento de ensino do AEP ou apresentem a sua demissão, serão substituídos por cooptação desde que não excedam um terço desses elementos.
3. A saída dos presidentes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal leva à sua substituição por um vice-presidente e pelo secretário, respetivamente.
4. A saída do presidente da mesa da Assembleia Geral obriga a nova eleição em Assembleia Geral.
5. O mandato dos órgãos de gestão termina com a eleição dos novos órgãos.

6. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro do ano eleitoral a que respeite, em reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará como Assembleia Eleitoral.
7. Da respetiva convocatória constarão o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 24.º **Ato Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Artigo 5.º, n.º 1, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APP até 24 horas antes do início da Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 25.º **Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão ser enviadas por correio registado com aviso de receção para a sede da APP ou entregues à mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Artigo 5.º, nº1, destes Estatutos, em número não inferior a 15 membros efetivos, acrescido de suplentes em número equivalente a 20% dos efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Todas as listas candidatas deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de um plano de atividades.
6. As listas a apresentar deverão ser representativas dos vários níveis de ensino.
7. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador no ato eleitoral.

Artigo 26.º **Votação**

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a(s) urna(s), proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 27.º
Ato de Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ocorrer após a proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.
2. O presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse ao presidente da mesa da Assembleia Geral eleito.
3. O novo presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo V
Do Regime Financeiro

Artigo 28.º
Receitas

Constituem receitas da APP nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As resultantes de atividades por si dinamizadas compatíveis com a sua natureza;
- c) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- d) As ações de recolha de donativos promovidas pela APP;
- e) A venda de publicações.

Artigo 29.º
Vinculação e Movimentação

1. A APP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30.º
Dissolução

1. Em caso de dissolução, o ativo da APP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.
2. A dissolução da Associação poderá ser deliberada quando nisso acordarem três quartos dos associados em Assembleia Geral, para tal convocada com a antecedência mínima de sessenta dias.
3. O quórum da Assembleia Geral prevista no presente artigo não poderá ser inferior a um terço da universalidade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VI
Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º
Ano Social

O ano social da APP coincide com o ano letivo.

Artigo 32.º
Alteração de estatutos

A alteração dos estatutos poderá ser feita mediante deliberação favorável tomada por três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral, para tal convocada.

Artigo 33.º
Regulamentos

A Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo poderá aprovar Regulamentos complementares aos presentes estatutos.

Artigo 34.º
Personalidade Jurídica e Primeira Eleição dos Órgãos Sociais

1. A primeira eleição para os órgãos sociais da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a nove membros.
2. A comissão instaladora da Associação funcionará sob a fiscalização da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do AEP com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição dos mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.
3. A comissão instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nestes estatutos, para que assumirá as atribuições e poderes conferidos ao Conselho Executivo e mesa da Assembleia Geral da futura Associação.
4. Excecionalmente no ano da constituição da APP, a primeira eleição para os órgãos sociais terá lugar imediatamente a seguir à conclusão do seu processo de constituição junto das diversas entidades oficiais.
5. O primeiro mandato dos primeiros órgãos sociais fundadores da associação terminará em outubro de 2017.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral em vinte e cinco de fevereiro de 2016

A Comissão Instaladora da Associação,